ACÓRDÃO - AC01 - 259/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1358/2021
PROTOCOLO	**:** 2090051
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
INTERESSADO	**:** GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 762.930,85
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS N. 8.666/93 E N. 4.320/64 E NORMAS REGIMENTAIS ESTABELECIDAS PELA CORTE DE CONTAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da tomada de preços, da formalização e do teor do contrato administrativo e dos seus termos aditivos, bem como dos atos de execução financeira da contratação, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas pela Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização da Tomada de Preços n. 7/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 121/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo e do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 121/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; e pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 121/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 121/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Gomes & Azevedo Ltda - Epp, em decorrência da Tomada de Preços n. 7/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, para atender a Prefeitura Municipal, no valor inicial de R$ 762.930,85 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, à formalização e ao teor do contrato administrativo, à formalização e ao teor do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, I, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), manifestou-se, na Análise ANA-DFEAMA-8591/2022, pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2244/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório, ao contrato administrativo, aos termos aditivos e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O objeto do 1º Termo Aditivo refere-se ao aumento do quantitativo de itens, acarretando, assim, um acréscimo de R$ 21.653,43 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

O objeto do 2º Termo Aditivo refere-se, também, ao aumento do quantitativo de itens, acarretando, assim, um acréscimo de R$ 30.454,18 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	762.930,85
Valor total empenhado	**R$**	815.038,46
Anulações de notas de empenho	**R$**	0,00
Saldo de notas de empenho	**R$**	815.038,46
Notas de pagamento	**R$**	815.038,46
Notas fiscais	**R$**	815.038,46

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do procedimento licitatório, do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização da Tomada de Preços n. 7/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 121/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo e do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 121/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 121/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da tomada de preços, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, pela regularidade da formalização e do teor do 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo e pela regularidade dos atos de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB